LEI Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 1948.

A Câmara Municipal da Lapa, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em terrenos edificados na primeira zona do quadro urbano será cobrado o imposto anual de Cr$ 0,25 por metro linear de muro até 25 metros e Cr$ 0,50 pelo excedente.

Art. 2º- Em terrenos edificados na segunda zona do quadro urbano, será cobrado o imposto anual de Cr$ 0,25 por metro linear de muro até 50 metros e Cr$ 0,50 pelo excedente.

Art. 3º- Está isento desse imposto os trechos de gradil com frente ajardinada, bem como os trechos de muros da zona suburbana.

Art. 4º- Os referidos impostos serão cobrados distinta porém englobados com o Imposto Predial, e deverão ser pagos na mesma época que esse imposto.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 24 de Abril de 1948.

Octávio José Kuss
Prefeito Municipal